

**MENSAGEM N° 34/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui gratificação aos motoristas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminho à elevada consideração desta Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 32/2025, que institui a Gratificação de Incentivo ao Transporte de Serviços Essenciais (GITSE), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, devida aos motoristas das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher do Município de Pentecoste.

A proposição tem por finalidade valorizar os profissionais responsáveis pelo deslocamento seguro de pacientes, equipes de saúde, servidores e usuários dos serviços socioassistenciais, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso, reconhecendo o papel essencial desses trabalhadores na continuidade dos serviços públicos básicos.

A gratificação proposta é de natureza precária e não incorporável, condicionada ao efetivo exercício, à regularidade documental e ao cumprimento das designações funcionais, sendo revogável a qualquer tempo, em conformidade com o interesse público e a disponibilidade orçamentária municipal.

Trata-se de medida viável e exequível, em harmonia com os limites de despesa com pessoal e com a política municipal de valorização dos servidores que atuam em atividades essenciais ao bem-estar e à proteção da população.

Diante do exposto, encaminho o Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, confiando no pronto acolhimento por parte dos Nobres Vereadores, certos de que a aprovação desta iniciativa representará mais um avanço na valorização dos servidores municipais e na melhoria dos serviços prestados à comunidade.

Renovo votos de respeito institucional e cooperação entre os Poderes, certos de que a união de esforços se converterá em melhorias concretas para a população de Pentecoste.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 05 de novembro de 2025.**

  
Vicente de Paulo Sousa e Silva  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E PROTEÇÃO À MULHER DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Transporte de Serviços Essenciais (GITSE), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, devida aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher, detentores de cargos de provimento efetivo ou contratos temporários, formalmente designados para rotas oficiais das respectivas secretarias e em efetivo exercício.

**Art. 2º.** A GITSE será devida aos motoristas ocupantes de cargo efetivo ou contrato temporário, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo que conduzem, estejam em regularidade junto aos órgãos de trânsito, e exerçam, de forma contínua e ininterrupta, as atividades de transporte e apoio operacional das secretarias mencionadas.

**Art. 3º.** A gratificação instituída por esta Lei tem caráter precário e transitório, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos seus vencimentos, ainda que passe à inatividade, e não configurando direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** A concessão da gratificação será formalizada mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, que indicará os servidores gratificados, sendo condicionada ao caráter discricionário da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** São requisitos cumulativos para a percepção da GITSE:

- I – CNH válida e exame toxicológico vigente, nos termos da legislação de trânsito;
- II – Regularidade junto aos órgãos de trânsito, sem suspensão do direito de dirigir;
- III – Designação formal e cumprimento integral do itinerário, horários e orientações operacionais;
- IV – Assiduidade, pontualidade e conduta funcional compatível com a função;
- V – Zelo, conservação e limpeza do veículo, com observância dos checklists de segurança e da manutenção preventiva/corretiva;

**Art. 5º.** A gratificação será devida durante o efetivo exercício e no período de férias legais.

**§1º.** O motorista que permanecer afastado de suas atividades, por qualquer período, terá

calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

**§2º.** Os motoristas designados para substituir os titulares do serviço farão jus à percepção da gratificação, calculada proporcionalmente aos dias de substituição.

**Art. 6º.** Não fará jus ao pagamento da gratificação no mês de competência o motorista que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

- I – Deixar de cumprir, sem justificativa, rota ou horários oficialmente estabelecidos;
- II – For responsabilizado em procedimento administrativo por negligência, imprudência ou imperícia em ocorrência de trânsito relacionada ao serviço;
- III – Apresentar CNH vencida, exame toxicológico vencido ou sofrer suspensão do direito de dirigir;
- IV – Causar dano ao veículo por mau uso ou descumprir normas de segurança e manuais operacionais;

**Parágrafo Único.** As hipóteses deste artigo não afastam a apuração de responsabilidade por meio de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 05 de novembro de 2025.



Vicente de Paulo Sousa e Silva  
Prefeito Municipal

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**INCENTIVO FINANCEIRO - Gratificação motoristas**

R\$

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	VARIAÇÃO MENSAL TOTAL	IMPACTO - 2025			
				Remuneração (OUT a DEZ DE 2025)	Obrigação Previdenciária ( INSS )		Vr. Total
					Alíquota	Valor	
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>							
MOTORISTA	39	1.000,00	39.000,00	117.000,00	14%	16.380,00	133.380,00
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher</b>							
MOTORISTA	8	1.000,00	8.000,00	24.000,00	14%	3.360,00	27.360,00
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>			<b>141.000,00</b>		<b>19.740,00</b>	<b>160.740,00</b>
<b>PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ( 2025 )</b>							
Projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro para 2025							160.740,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇADA PARA 2025							232.998.350,00
Percentual (%) - do impacto em relação a Receita Corrente Líquida Orçada 2025							0,07%
Percentual (%) - da Despesa com Pessoal do 2º quadrimestre de 2025							46,40%

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	VARIAÇÃO MENSAL TOTAL	IMPACTO - 2026			
				Remuneração (JAN a DEZ DE 2026)	Obrigação Previdenciária ( INSS )		Vr. Total
					Alíquota	Valor	
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>							
MOTORISTA	39	1.000,00	39.000,00	468.000,00	18%	84.240,00	552.240,00
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher</b>							
MOTORISTA	8	1.000,00	8.000,00	96.000,00	18%	17.280,00	113.280,00
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>			<b>564.000,00</b>		<b>101.520,00</b>	<b>665.520,00</b>
<b>PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ( 2026 )</b>							
Projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro para 2026							665.520,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2026 - LDO 2025							244.951.165,36
Percentual (%) - do impacto em relação a Receita Corrente Líquida Projetada para 2026 - LDO 2025							0,27%

Nota: A Receita Corrente Líquida Projetada basea-se no percentual da variação de acréscimo da Receita Primária Corrente Projetada na LDO 2025 para o exercício de 2026 (em 5,13%).

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	VARIAÇÃO MENSAL TOTAL	IMPACTO - 2027			
				Remuneração (JAN a DEZ DE 2027)	Obrigação Previdenciária ( INSS )		Vr. Total
					Alíquota	Valor	
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>							
MOTORISTA	39	1.000,00	39.000,00	468.000,00	22%	102.960,00	570.960,00
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher</b>							
MOTORISTA	8	1.000,00	8.000,00	96.000,00	22%	21.120,00	117.120,00
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>			<b>564.000,00</b>		<b>124.080,00</b>	<b>688.080,00</b>
<b>PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ( 2027 )</b>							
Projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro para 2027							688.080,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2027 - LDO 2025							257.517.160,14
Percentual (%) - do impacto em relação a Receita Corrente Líquida Projetada para 2027 - LDO 2025							0,27%

Nota: A Receita Corrente Líquida Projetada basea-se no percentual da variação de acréscimo da Receita Primária Corrente Projetada na LDO 2025 para o exercício de 2027 (em 5,13%).